

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2022****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

**PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA****1. OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/DF, executar o que segue: APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - OSTNCS, com a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 O apoio proposto por este edital dar-se-á a partir da captação de recursos financeiros para viabilizar ações e atividades da orquestra em dois eixos principais: no planejamento e logística da Programação da OSTNCS e no suporte operacional e assistência à execução das apresentações, todos em estreita conformidade com as orientações e deliberações da Direção Administrativa e Maestro Titular da Orquestra Sinfônica do TNCs, em consonância com as políticas culturais estabelecidas pela SECEC.

1.2.1 A elaboração do projeto de captação em si não é objeto dessa seleção, e sim a demonstração de que a OSC possui a melhor metodologia de elaboração de um projeto nesses moldes (Parte 1 da proposta - Planejamento Técnico), a melhor estratégia de captação de recursos para execução do projeto e a melhor proposição de alocação de tempo para a execução do projeto (Parte 2 da proposta - Cronograma de trabalho).

1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e no ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

**2. RECURSOS PÚBLICOS**

2.1 Não haverá, para o presente edital, aporte de recursos públicos oriundos da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF. Todo o recurso será objeto de captação externa a esta.

**3. REPASSES**

3.1 Não haverá repasse de recursos públicos oriundos da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF.

#### **4. CONTRAPARTIDA**

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

#### **5. ATUAÇÃO EM REDE**

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

### **PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

#### **6. ETAPAS**

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: [protocolo@cultura.df.gov.br](mailto:protocolo@cultura.df.gov.br), (devidamente identificado com o assunto "Seleção do Chamamento Público para APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - OSTNCS: **Até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do edital.**

6.1.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas: Até 08 (oito) dias corridos após a conclusão das avaliações das propostas;

6.1.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: Até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação;

6.1.4 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas: Até 08 (oito) dias corridos após a fase recursal.

#### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

7.2.2 Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

7.2.3 Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

#### **8. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

### PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

#### 9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.2 Somente em caso de **decisão por inabilitação** será divulgado o resultado provisório de habilitação.

9.2.1 A fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver, dar-se-á até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório de habilitação.

9.2.2 A divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação: Até 7 (sete) dias corridos após a fase recursal.

9.3 Homologação do resultado final da seleção;

9.4 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.5 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes - até 7 (sete) dias corridos após o recebimento do Plano de Trabalho;

9.6 Emissão de parecer técnico;

9.7 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.8 Emissão de parecer jurídico;

9.9 Assinatura do instrumento de parceria.

#### 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.2 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

10.9.1 com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.9.2 cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 Documentos que comprovem a entidade possuir experiência mínima de 2 (dois) anos com comprovada experiência em objeto idêntico ou similar ao objeto deste Edital, tais como: elaboração de projeto, produção e realização de espetáculos musicais, com toda a logística envolvida na realização de eventos dessa natureza, preferencialmente óperas, balés e eventos com orquestras, de pequeno a grande porte e com alcance nacional ou internacional, com as devidas comprovações documentais, tendo em vista as especificidades das qualificações necessárias a realização do objeto. Podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.11.1 realização de shows, turnês, gravações de CD'S, DVD'S, videocliques, transmissões ao vivo, contratações artísticas com pagamento de cachês, aluguel de instrumentos, infraestrutura de evento, cenário, palco, sonorização e outros;

10.11.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.11.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.11.3 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.11.4 currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

10.11.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.12 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.13 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.14 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

10.15 Comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída no Distrito Federal e com atuação de pelo menos 02 (dois) anos.

10.16 O representante legal da Organização de Social Civil ou empresa, assim como pessoa física, a serem contratados, deverão providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de

assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG [nº 03, de 05 de janeiro de 2022](#)).

## **11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

## **12. RECURSOS**

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas; ou

12.1.2 Resultado provisório da habilitação; ou

12.1.3 Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

12.1.4 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida e divulgada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a fases recursais.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

## **13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 18 (dezoito) meses.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.5 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.6 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.7 Para elucidação de qualquer dúvida, as OSCs deverão entrar em contato com a SECEC/OSTNCS/DADM pelo endereço eletrônico: [orquestra@cultura.df.gov.br](mailto:orquestra@cultura.df.gov.br) ou pelos telefones (61) 3325-6232/6171 e (61) 99214-1030.

14.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)):

- I - Anexo I - Ficha de Inscrição;  
 II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;  
 III - Anexo III - Critérios de Seleção;  
 IV - Anexo IV - Acordo de Cooperação.

14.9 As peças de divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal devem conter, obrigatoriamente, a logomarca da Secretaria, conforme dispõe diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria, dispostos na Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022, salvo disposição em contrário.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2022

**BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
<p>Declaro, estar ciente e plenamente de acordo com os termos e anexos do presente Edital, bem como, ser de minha responsabilidade a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, ____ de _____ de 2022</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal</p>		

## ANEXO II

### ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS é uma das principais instituições do gênero no Brasil. Fundada em março de 1979 pelo maestro e compositor Claudio Santoro, em sua trajetória de 43 anos de existência, a OSTNCS realizou milhares de concertos, temporadas de ópera e ballet e acompanhou importantes artistas nacionais e internacionais, realizando gravações e turnês nacionais e internacionais. A Temporada da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS ocorre anualmente, de fevereiro a dezembro. Na temporada regular, os concertos presenciais ocorrem às terças-feiras, sempre às 20h. Concertos extras poderão ser programados em dias e horários flexíveis. Em regra, os concertos são gratuitos. Alguns, em especial os com produção mais robusta, poderão cobrar ingressos desde que os valores sejam revertidos à realização do evento. Desde 2020, em decorrência da pandemia, incorporou-se à Temporada o lançamento de vídeos semanalmente no canal de Youtube da OSTNCS.

1.2 Sua contribuição artística para a cidade de Brasília pode ser vislumbrada com a quantidade de concertos dos últimos anos, que mesmo em meio à pandemia, não deixou de ser significativa: 2019 (106 concertos), 2020 (52 concertos) e 2021 (92 concertos). Realizada anualmente, a Temporada de Concertos da OSTNCS é um grande sucesso de público. No ano de 2020, com todas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, alcançou com sua produção de conteúdo digital mais de 56.000 visualizações. No ano de 2021, com o retorno gradual das apresentações presenciais, em paralelo à produção de conteúdo digital, também ultrapassou a marca de 50.000 visualizações em seu canal de *streaming*, com mais de 5.000 pessoas comparecendo na retomada das apresentações presenciais.

1.4 A Orquestra conta com um Maestro Titular e mais de 80 músicos altamente qualificados em seus quadros, abarcando em seus repertório peças e obras que vão da mais alta complexidade da música erudita, em diversas formações, à música popular brasileira e dos países latino americanos. Passando também pela produção de concertos com coro, óperas e ballet com grande alcance de público e reconhecimento da crítica especializada. Os servidores músicos da OSTNCS têm carga horária, programação de ensaios e apresentações definidos pelo Maestro Titular, em conformidade com a Portaria 148, de PORTARIA Nº 148, DE 15 DE JULHO DE 2022, publicada no DODF 134 de 19/07/2022. De modo coordenado, a atuação da Diretoria Administrativa da OSTNCS se dá prioritariamente em três espaços da SECEC: na sede situada no 4º andar da Biblioteca Nacional de Brasília - BNB, no Teatro Nacional Claudio Santoro, onde localiza-se o arquivo da Orquestra, e na sala Plínio Marcos (Eixo Cultural Ibero-Americano), onde a Orquestra realiza os ensaios e concertos semanais da temporada regular, até que se conclua a reforma das salas do Teatro Nacional Claudio Santoro.

1.5 A OSTNCS realizada temporadas anuais desde o ano de 1979, quando foi fundada e era regida pelo Maestro Claudio Santoro. Atualmente produz um mínimo de 4 (quatro) concertos ao vivo por mês, sempre às terças-feiras, bem como realiza várias outras apresentações frutos de convites e projetos que desenvolve oriundos de parcerias e patrocínios com outras instituições tais como: late Clube (late in Concert); Secretaria de Saúde do DF (Concertos da Saúde), Secretaria de Educação do DF (Concertos Didáticos); embaixadas e órgãos públicos, dentre outros. A Orquestra também usualmente atua em efemérides nacionais e locais, tais como aniversário de Brasília, Dia da Independência, Natal e etc. Do mesmo modo, promove regularmente programas que celebram grandes compositores nacionais e internacionais.

1.6 Para a execução de uma programação artística em temporada é comum que as orquestras convidem regentes e solistas para diversificar o vocabulário artístico, incrementar as temporadas e elevar a performance dos músicos. O nível de excelência da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional requer um nível diferenciado nas contratações de artistas, seja pela notoriedade, capacidade técnica musical elevada, bem como reconhecimento no meio específico que é o segmento da Música Erudita.

1.7 Além de apresentações presenciais, a OSTNCS conta também com um Canal no Youtube, no qual disponibiliza gravações de alguns concertos realizados, tal como produz conteúdo exclusivo para esse canal, alcançando, deste modo, um público que não teria condições de comparecer presencialmente aos concertos da OSTNCS. Desde o ano de 2019, a OSTNCS tem dado especial atenção a sua participação nas mais diversas redes sociais (*youtube, instagram e facebook*), com vista à ampliação de sua atuação, seguindo o exemplo de várias orquestras de renome nacional e internacional, e em consonância com a sua missão de levar a música de mais alta qualidade a um público cada vez mais amplo.

1.8 A OSTNCS, em seus 43 anos de existência e atuação ininterruptas, formou um robusto acervo de partituras e documentos históricos que contam a história não apenas da orquestra, mas também do Teatro Nacional e da própria cidade de Brasília. Pretende-se, além da progressiva organização, salvaguarda e tratamento do citado acervo, promover exposições e viabilizar o acesso público a esse patrimônio da cidade, popularizando desse modo a atuação da OSTNCS em sua perspectiva histórica.

1.9 A viabilização financeira das atividades da OSTNCS poderá se dar de forma conjunta, entre investimentos diretos e recursos aportados por parceiros da sociedade civil organizada, através da prospecção de patrocínio de empresas, fundações e instituições, públicas e privadas.

1.10 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei Nº 13.019/2014), regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto nº 8726, de 13 de dezembro de 2016, por meio da Chamada Pública de propostas para celebração de Acordo de Cooperação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para realização de APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - OSTNCS.

1.10.1 Assim, o Acordo de Cooperação para APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - OSTNCS, objeto deste edital, visa selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que receberá concessão de anuência para captação de recursos financeiros junto a iniciativa privada e/ou pública (empresas, fundações, institutos e outros), nacionais ou estrangeiras, por meio de instrumentos tais como editais de patrocínio, fomento, etc. (locais, regionais, nacionais ou internacionais), parcerias com Embaixadas, programas de incentivo fiscal, ou similares, para viabilizar ações e atividades da orquestra em dois eixos principais: no planejamento e logística da Programação da OSTNCS e no suporte operacional e assistência à execução das apresentações, todos em estreita conformidade com as orientações e deliberações da Direção Administrativa e Maestro Titular da Orquestra Sinfônica do TNCS, em consonância com as políticas culturais estabelecidas pela SECEC.

1.11 As diretrizes artísticas e executivas serão estabelecidas pelo Maestro Titular e pela Direção da OSTNCS, que atuará na elaboração, supervisão e instrumentalização institucional das etapas de execução das atividades da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS a serem estipuladas pelo Plano de Trabalho, quanto a definição dos eixos curatoriais, de atuação e programáticos.

1.12 A proposta a ser enviada pela OSC deverá conter a indicação APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - OSTNCS e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Acordo de Cooperação, abarcando as execuções fiscais.

1.13 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, às partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

**1.13.1 Planejamento Técnico**, integrada pelos Itens:

I - Planejamento da Parceria;

II - Detalhamento das Ações;

III - Previsão de avaliação da parceria; e

**1.13.2 Cronograma de Trabalho**, integrada pelo Cronograma de Trabalho.

**Parte 1 . PLANEJAMENTO TÉCNICO**

**Item I – Planejamento da Parceria**



2.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 24 (vinte e quatro) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações abordadas no item II deste Anexo. É salutar que a OSC proponente tenha compreensão do cenário da OSTNCS frente outras orquestras de renome nacional e internacional.

2.2 Como forma de apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar:

2.2.1 Delimitação dos eixos de atuação prevista neste Edital, com estrutura que relacione estes eixos e as respectivas ações da OSTNCS;

2.2.2 Alinhamento com diretrizes e objetivos do Acordo de Cooperação a ser firmado.

2.3 A proposta deverá prever:

2.3.1 Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínios para ações e atividades da orquestra;

2.3.2 Plano de Promoção Nacional e Internacional da OSTNCS;

2.3.3 Plano de Cidadania e Diversidade Cultural;

2.3.4 Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta. Cabe à OSC demonstrar nesta seleção que possui a competência necessária para elaborar um projeto cultural apto a ser aprovado nos programas de incentivo fiscal. Importante ressaltar que a elaboração do projeto de captação propriamente dito não é objeto desta seleção, e sim a demonstração de que a OSC possui a melhor metodologia de elaboração de um projeto nesses moldes.

## **Item II – Detalhamento das Ações**

**2.5 Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínios** considerando que:

2.5.1 Para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada não receberá dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e deverá captar recursos junto a entidades públicas ou privadas (empresas, fundações, institutos e outros), nacionais ou estrangeiras, por meio de instrumentos tais como editais de patrocínio, fomento, etc. (locais, regionais, nacionais ou internacionais), parcerias com Embaixadas, programas de incentivo fiscal, ou similares, ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos. Obrigando-se, ainda, a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável.

2.5.2 Poderá ser previsto a elaboração do projeto executivo de captação de recursos para a realização de concertos da orquestra, como um produto atrativo, com definição de cota, valores e contrapartidas e, também, atendimento a parceiros interessados, bem como, a prospecção de novas parcerias. Este item do Planejamento Técnico poderá prever alternativas à eventual falta ou superação na captação integral dos recursos.

2.5.3 Alguns concertos, em especial os de produção mais robusta como óperas, ballets e coros, poderão ter a cobrança de ingressos, desde que os valores sejam revertidos à realização do projeto.

2.5.4 Sugere-se incluir como itens visando a captação de recurso as seguintes atividades, não obrigatórias, nem concomitantes:

a) Produção de óperas e ballets;

b) Contratação e custeio para participação nos concertos da OSTNCS de Solistas e 1 (um) Maestro por mês;

c) Plano de Comunicação e Divulgação contendo: elaboração, manutenção e hospedagem do site da OSTNCS; estratégias de engajamento e impulsionamento de tráfego pago das redes sociais;

**2.6 Plano de Promoção Nacional e Internacional** que potencialize a projeção da OSTNCS, conforme segue:

2.6.1 Estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção da OSTNCS incluindo Plano de Comunicação e Divulgação, indicando estratégias de engajamento e impulsionamento que poderá constar de atrações de convidados nacionais e internacionais, bem como, daqueles de maior envolvimento e mobilização local, buscando a sensibilização de novos públicos;

2.6.2 Planejamento para a promoção das ações da Orquestra nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação da temporada da OSTNCS.

2.6.3 A proposta poderá prever ao menos um dos itens abaixo. Demais itens poderão ser contemplados em outras captações da OSC durante a vigência da parceria.

2.6.3.1 Criação de um website oficial da OSTNCS (com a propriedade do domínio passando para a SECEC/OSTNCS ao final da parceria), bem como estratégia de impulsionamento deste e das ações da orquestra em redes sociais, abarcando um mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso captado;

2.6.3.2 Planejamento e execução de ações nas redes sociais oficiais e/ou canal oficial na internet com vistas ao fortalecimento da comunicação da OSTNCS e seu público e da marca OSTNCS;

2.6.3.3 Proposta de ação para comemoração dos “45 anos da OSTNCS”, que inclua, mas não necessariamente se limite, a ações tais como: a produção de uma exposição que contemple o acervo da orquestra; proposta de um documentário em áudio-visual e lançamento de um livro (publicação impressa) com a história da orquestra, entre outros. A proposta deve indicar as estratégias de captação externa de recursos.

2.6.4 Toda a produção documental (fotografias, vídeos, peças gráficas, etc.) produzida para o APOIO A ATIVIDADES PARA TEMPORADA DE CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - OSTNCS deverá ser entregue à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com todos os direitos autorais disponíveis para a esta.

2.6.5 Planejamento para realização e produção de eventos de maior porte para a Temporada da OSTNCS, tais como óperas e ballet.

**2.7 Plano de Cidadania e Diversidade Cultural** com vistas a assegurar o acesso de pessoas com deficiência, idosos e outros, no que tange:

2.7.1 As propostas deverão apresentar estratégias de inclusão de agentes culturais e público em geral, oriundos de populações vulneráveis tais como negros e negras, mulheres, povos originários, Pessoas com Deficiência, dentre outros. Nas atividades deverão também estar previstas, medidas de acessibilidade estrutural para atender pessoas com mobilidade reduzida e idosos, sobretudo em atenção à Lei nº 6.858/2021 que dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no âmbito do Distrito Federal.

2.7.2 A proposta deverá apresentar ações relativas ao desenvolvimento sustentável em suas diferentes vertentes.

**2.8 Plano de Comunicação e Divulgação;** deve ser demonstrado o planejamento para a promoção do projeto, conforme modelo de Plano de Comunicação da Portaria MROSC (SECEC) de nº 21 de 2020, Anexo XXIII (<https://www.cultura.df.gov.br/portaria-mrosc-cultura-detalha-regras-para-parcerias-com-a-sociedade-civil/> e <https://www.cultura.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/09/ANEXO-XXIII-PLANO-DE-COMUNICACAO.docx>). Apresentando as estratégias nos diversos veículos comunicacionais, quer seja nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, publicidade e parcerias institucionais para divulgação das ações de Apoio a atividades do projeto: DF Cultural. A proposta deverá prever a cobertura fotográfica de todas as ações, cards de divulgação, material promocional diverso, relatório de alcance das atividades de publicidade e divulgação (clipping), dentre outros. É obrigatório o cumprimento de todas as nuances relacionadas a aplicação de marcas e critérios de divulgação, conforme estabelecido na Portaria Mrosc (SECEC) de nº 21 de Janeiro de 2020 e suas alterações.

### **Item III - Previsão de avaliação da parceria**

2.9 A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

2.9.1 Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;

2.9.2 Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;

2.9.3 Indicadores de aferição das metas;

2.9.4 Benefícios trazidos ao público-alvo.

### REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item	Requisito Mínimo
Item II – Detalhamento das Ações	<p>1. Estudar e analisar o calendário anual para o planejamento da Temporada 2023 e 2024. Identificar datas significativas e festivas, ex.: 45 anos da OSTNCS, período natalino, datas fechadas de nascimento e morte de compositores nacionais e estrangeiros, etc.</p> <p>2. Incrementar a Temporada da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, presencial e <i>online</i>, sob os aspectos: artístico, promocional, logístico e material.</p>

## Parte 2. CRONOGRAMA DE TRABALHO

### Item I – Planilha de Cronograma de Trabalho

3.1 A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de **24 (vinte e quatro)** meses de desenvolvimento da parceria levando em conta a Temporada 2023 e 2024.

3.2 Cronograma de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos: (i) estudos sobre o tema objeto deste edital e reuniões de esclarecimento com a Diretoria da OSTNCS para entendimento das diretrizes curatoriais a serem adotadas; (ii) elaboração e aprovação do Projeto de Captação para a execução do Planejamento Técnico proposto; (iii) captação de recursos para execução do Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria da OSTNCS; (iv) execução do projeto cultural aprovado; e (v) prestação de contas.

## ANEXO III

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

#### 1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- a) Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- d) Não atendimento do critério (0,0).

1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critérios a serem analisados	Análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Nota do Critério
A – Qualidade técnica do Planejamento Técnico	PLANEJAMENTO	2,0	2	4

proposto. Este critério será analisado a partir do grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da ação em que se insere o objeto da parceria.	TÉCNICO			
B – Qualidade técnica do Cronograma proposto e Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0	2	4
C – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1	2
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>				<b>10</b>

## 2.PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 05 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 deste anexo. A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a Nota final pela somatória das notas dos critérios.

2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A – Qualidade técnica do Planejamento Técnico proposto. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério identificados pela letras: B – Qualidade técnica do Cronograma proposto e Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital e C Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2. 4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 05 (cinco) pontos.

2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras: A – Qualidade técnica do Planejamento Técnico proposto, e C – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2.6 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## ANEXO IV

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2022

**Que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil**

PROCESSO Nº 00150-0000XXXX/2022-XX

**O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº

03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de xxxxxxxxxxxx, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG \_\_\_\_\_ e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, que exerce a função de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com organização da sociedade civil (OSC) com o objetivo de conceder anuência à OSC para captação de recursos, para posterior execução do APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - OSTNCS. Este tem por finalidades: ser um instrumento de apoio e viabilização das atividades da OSTNCS, cujo os objetivos principais são: melhorar e incrementar a temporada da orquestra, diversificando sua atuação e elevando o nível das apresentações com a vinda de outros solistas e maestros convidados; ampliar e democratizar o acesso à música de concerto em nível local, nacional e internacional; promover e fortalecer a instituição OSTNCS e sua marca e enriquecer o cenário cultural relacionado a produção musical no Distrito Federal. No período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

1.1.1 O apoio proposto por este edital dar-se-á a partir da captação de recursos financeiros para viabilizar ações e atividades da orquestra em dois eixos principais: no planejamento e logística da Programação da OSTNCS e no suporte operacional e assistência à execução das apresentações, todos em estreita conformidade com as orientações e deliberações da Direção Administrativa e Maestro Titular da Orquestra Sinfônica do TNCs, em consonância com as políticas culturais estabelecidas pela SECEC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS**

2.1 Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

3.1 O objeto deste instrumento poderá envolver compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1 Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua assinatura. Ficando limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses.

4.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Não haverá repasse de recursos públicos oriundos da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF previstos para esta parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA**

6.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES**

7.1 São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

7.1.3 Appreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria; bem como apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2 São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

7.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, em conformidade as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Direção da OSTNCS, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

I) pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - OSTNCS, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivo fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet, Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo a Cultura), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínios e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável;

II) pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

III) cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; e responsabilizar-se pela eventual emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

7.2.2 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.2.1 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.3 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.3.1 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

7.2.4 apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

7.2.5 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

7.2.6 se atentar que as peças de divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal devem conter, obrigatoriamente, a logomarca da Secretaria, conforme dispõe diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria, dispostos na Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022, salvo disposição em contrário.

7.2.6.1 se atentar para as vedações do período eleitoral, em especial para que não haja ações que visem distribuição gratuita de bens e valores durante o ano de 2022. Recomenda-se que seja a OSC obedeça os dispositivos da IN SECOM nº 04/2022 nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Foi elaborada cartilha direcionada aos agentes culturais, a qual possui a finalidade de orientar os agentes culturais que realizam projetos fomentados e/ou apoiados por esta SECEC a respeito da publicidade no âmbito desses projetos nos três meses que antecedem as eleições, a fim de conhecimento e acatamento, a cartilha pode ser encontrada por meio do link: <<https://www.cultura.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Cartilha-Agentes-Culturais.pdf>>.

## **CLÁUSULA OITAVA – TITULARIDADE DE BENS**

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive o conteúdo do site oficial da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS (arquivos digitais em formato html, pdf e todos os demais arquivos gerados pelos programadores e designers gráficos).

8.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

8.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

8.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

8.3.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS**

9.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

9.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

10.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

10.2 As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

10.3 As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

11.2 O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

11.3 A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

11.4 Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

11.5 A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.5.1 O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

11.5.2 O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.



11.6 Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

11.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE**

12.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

13.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA**

14.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias corridos;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Cultura e da OSC.

V - Entrega de relatório técnico-financeiro pela OSC sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução, em formato a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VI - A OSC fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

14.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

14.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

## ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 10/10/2022, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96741183)  
verificador= **96741183** código CRC= **182D81D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00150-00003168/2022-68

Doc. SEI/GDF 96741183